Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD, FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD, GILSON FEITOSA - PT e CLAUDEMIR ZANCO -PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso XXI do Art. 14, da Lei Orgânica do Município, submetem à apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 /2019

Susta os efeitos do inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 8.489, de 23 de maio de 2019.

Art. 1º Fica sustado o inciso I do § 2º do Art. 2º do Decreto nº 8.489 de 23 de maio de 2019, que regulamentou as licenças por motivo de tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, do servidor público municipal efetivo, nos termos do art. 188 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 5 de setembro de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A necessidade de regulamentar a licença definida pela Lei Municipal nº1245/93, artigo 82, I §1º e artigo 96, VII, "c", bem como , a apresentação de documentos referente à concessão de licença para tratamento de saúde, basearam a edição do DECRETO Nº 8.489, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Contudo, a necessidade de normatização do trâmite das licenças e a realização de perícias, deve seguir a uniformização dos critérios e procedimentos que são regulamentados pela Lei Municipal nº1245/93, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos.

Outrossim, o fato do Município ter adotado a modalidade de regime próprio, não obsta, dever agir com responsabilidade e nos limites da Lei.

O teor do decreto que ora se apresenta, conforme segue: "INCISO I DO § 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 8.489 - Inc. I - PARA OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE AUXÍLIO-DOENÇA, O SERVIDOR LICENCIADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PERCEBERÁ RENDA CORRESPONDENTE A 80% DO VENCIMENTO, DESCONTADO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO." evidencia, uma afronta aos principios constitucionais e a norma vigente, agindo como desmantetizador da ordem e dos direitos adquiridos pelos funcionários municipais, diversificando até mesmo do que versava quando o Município estava aderido ao regime previdenciário nacional (INSS), prejudicando o funcionalismo.

Visando reparar o equívoco, o desleixe, por parte do gestor público, ora apresentamos tal projeto de lei.

Pato Branco, 5 de setembro de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

DECRETO Nº 8.489, DE 23 DE MAIO DE 2019

REGULAMENTA, AS LICENÇAS POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL, DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 188 DA LEI MUNICIPAL Nº 1245/93.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII e pelo Art. 62, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar a licença definida pela Lei Municipal nº 1245/93, artigo 82, I, § 1º e artigo 96, VII, "c", bem como, a apresentação de documentos referente à concessão de licença para tratamento de saúde;

A necessidade de melhor normatização do trâmite das licenças e a realização de perícias oficiais administrativas e a uniformização dos critérios e procedimentos, os quais são atribuições do Departamento de Recursos Humanos;

D E C R E T A

Art. 1º O órgão de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, através da divisão de segurança do servidor, é competente para fazer convocações e agendar perícias, a fim de esclarecer dúvidas quanto à necessidade da licença para tratamento de saúde, sendo que o servidor deverá comparecer ao chamado, sob pena de incorrer nas condutas tipificadas pelo regime disciplinar do servidor, sem prejuízo do desconto em folha de pagamento dos dias não periciados do atestado em razão do não comparecimento.

§ 1º Toda licença que ultrapassar 5 (cinco) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados num período de 30 (trinta) dias, deverá passar por perícia do Município, para fins de validação do atestado;

§ 2º O atestado deverá ser entregue na Divisão de Segurança do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas somente em dias úteis, a partir do efetivo afastamento, para fins de agendamento da perícia;

§ 3º A perícia poderá aprovar ou não, no todo ou em parte, o atestado apresentado;

§ 4º O atestado médico entregue fora do prazo estabelecido por este decreto, e sem tempo hábil para agendamento da perícia, sujeitará ao respectivo desconto dos dias compreendidos entre a data do atestado médico e a data da perícia;

Art. 2º No período das licenças, para tratamento de saúde, o servidor fará jus ao auxílio, devido somente quando este ficar incapacitado para o trabalho.

§ 1º Para os benefícios decorrentes do Caput, este corresponderá a uma renda calculada de forma proporcional aos dias de afastamento.

§ 2º A base de cálculo para fins de percepção dos benefícios previstos no caput, será formada somente pelo vencimento, de que trata o artigo 46, da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993, calculadas da seguinte forma:

I- Para os benefícios decorrentes de Auxílio-doença, o servidor licenciado para tratamento de saúde, perceberá renda correspondente a 80% do vencimento, descontado o adicional por tempo de serviço.

II - Os benefícios, uma vez concedidos, serão reajustados na mesma ocasião e pelos mesmos índices concedidos aos servidores.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 4
Visto

§ 3º Nenhum benefício concedido nos termos deste Decreto será menor que o salário mínimo nacional, exceto quando forem pagos de forma proporcional ao período de gozo da licença.

Art.3º Para as licenças por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, o servidor fará jus ao auxílio, na forma prevista pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS.

Art. 4º Os servidores que estiverem submetidos à carga horária unicamente variável, o valor do benefício previsto no § 3, do artigo 2º, deste Decreto, serão calculados pela média das 12 (doze) últimas remunerações percebidas, limitado seu valor ao teto previsto pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A043060D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2019. Edição 1768

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

https://www.patobranco.pr.leg.br/institucional/noticias/decrete-legislativo-preve-a-suspensao-de-ato-do-prefeito-que-normatiza-licencas-de-servidores

Decreto legislativo prevê a suspensão de ato do prefeito que normatiza licenças de servidores

por **Ubiracy José Tesseroli** — publicado 05/09/2019 13h55, última modificação 05/09/2019 13h56

Reaver direitos é o objetivo do decreto

Em meio às reclamações de servidores municipais apontando possível ilegalidade do decreto que regulamenta as licenças por motivo de tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, do servidor público municipal efetivo começa a tramitar no Legislativo, um projeto de decreto legislativo, que susta o inciso e parágrafo do artigo 2º do Decreto 8.489, de 23 de maio de 2019, que regulamentou as licenças dos servidores do Município.

O decreto assinado pelo prefeito Augustinho Zucchi (Podemos) registra que, para os benefícios decorrentes de auxílio-doença, o servidor licenciado para tratamento de saúde, perceberá renda correspondente a 80% do vencimento, descontado o adicional por tempo de serviço.



Pela primeira vez na história do Legislativo é utilizado um decreto legislativo para sustar atos do Poder Executivo, segundo o vereador Marco Pozza (PSD), que assina a proposta que susta os efeitos do decreto, juntamente com os vereadores Gilson Feitosa (PT), Claudemir Zanco, Biruba (PDT) e Fabrício Preis de Mello (PSD).

De acordo com o proponentes, o ato do prefeito evidencia, uma afronta aos princípios constitucionais e a norma vigente, agindo como desmantetizador da ordem e dos direitos adquiridos pelos funcionários municipais. Os parlamentares buscam revitalizar o sistema anterior de concessão de licenças, isto é, baseado no Regime Próprio dos Servidores, que assegura 100% dos vencimentos em eventuais licenças. " O Executivo deve fortalecer o setor de pericias e não retirar direitos", diz Pozza.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2019

Os vereadores Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello - PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, autores do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2019, **Protocolo:** 2913/2019 **Data Entrada:** 5 de setembro de 2019, pretendem "Sustar os efeitos do inciso 1 do § 2° do art. 2° do Decreto nº 8.489, de 23 de maio de 2019", o qual REGULAMENTOU AS LICENÇAS POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL, DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 188 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245/93.

Considerando que na data de 6 de setembro de 2019 foi publicado em Diário Oficial o Decreto do Executivo nº 8.535, de 29 de agosto de 2019, que alterou dispositivos do Decreto nº 8.489, de 23 de maio de 2019, especificadamente os dispositivos citados pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2019, e de acordo com a alínea b, inciso XVIII, do art. 31, declaro a proposição prejudicada e determino seu arquivamento.

Pato Branco, 6 de setembro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.535, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 8.489, de 23 de maio de 2019, que REGULAMENTA, AS LICENÇAS POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL, DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 188 DA LEI MUNICIPAL Nº 1245/93.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII e pelo Art. 62, I, "a", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º do Decreto 8.489, de 23 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º Toda licença que ultrapassar 3 (três) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados num período de 30 (trinta) dias, deverá passar por perícia do Município, para fins de validação do atestado.

§ 2º ....."

Art. 2º O Inciso I do § 2º do artigo 2º do Decreto 8.489, de 23 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º .....

§ 2º .....

Para os benefícios decorrentes de Auxílio-doença, o servidor licenciado para tratamento de saúde, perceberá renda correspondente a 91% (noventa e um por cento), resultante da média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, formadas pelas verbas que incidem contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018 e art. 6º da Lei Municipal nº 5.256, de 7 de dezembro de 2018, corrigidos pelo mesmo índice de correção do INSS, desde julho/1994, ou desde a data de admissão, se posterior àquela competência, limitado seu valor ao teto previsto pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

§ 3º ....."

Art. 3º Revoga o art. 4º do Decreto nº 8.489, de 29 de agosto de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:17F27CB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2019. Edição 1837
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2019

RECEBIDO EM: 5 de setembro de 2019

SÚMULA: Susta os efeitos do inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 8489, de 23 de maio de 2019.
(Decreto nº 8489 de 23 de maio de 2019, que regulamentou as licenças por motivo de tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, do servidor público municipal efetivo, nos termos do art. 188 da Lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional. Art. 2º No período das licenças, para tratamento de saúde, o servidor fará jus ao auxílio, devido somente quando este ficar incapacitado para o trabalho..... I - Para os benefícios decorrentes de Auxílio-doença, o servidor licenciado para tratamento de saúde, perceberá renda correspondente a 80% do vencimento, descontado o adicional por tempo de serviço.)

AUTORES: Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello - PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

ARQUIVADO EM: 6 de setembro de 2019, considerando o Despacho do Presidente Vilmar Maccari - "na data de 6 de setembro de 2019 foi publicado em Diário Oficial o Decreto do Executivo nº 8535, de 29 de agosto de 2019, que alterou dispositivos do Decreto nº 8489, de 23 de maio de 2019, especificadamente os dispositivos citados pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2019, e de acordo com a alínea b, inciso XVIII, do art. 31, declaro a proposição prejudicada e determino seu arquivamento".